

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado VINICIUS FARAH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, proposto pelo ilustre Deputado José Guimarães, tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O autor justifica a proposição com o argumento de que o Decreto em questão pode inviabilizar a participação da sociedade civil no referido Grupo de Trabalho, o que contrariaria “o princípio da proibição do retrocesso social e da ampla participação popular, que veda qualquer tipo de retirada de direitos socioambientais constitucionalmente consagrados”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional a competência para “sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”. É necessário verificar,



portanto, antes de discutirmos o mérito da proposição, se existe chance razoável de estarmos diante de um ato que, de fato, ultrapasse as competências constitucionalmente atribuídas ao Poder Executivo. Dito isso, passemos à análise do contexto legal do ato que se almeja impugnar.

A Lei nº 11.455, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento e cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, estabelece, no seu art. 52, que a União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab.

Para acompanhar a implementação do Plansab e contribuir com sua avaliação anual e revisão quadrienal, a União decidiu, mui apropriadamente, constituir um grupo de trabalho interinstitucional, grupo esse que abriga todos os setores – órgãos, agências e conselhos – atinentes à matéria. Salta aos olhos o fato de que o Decreto nº 10.216/20 não regulamenta nenhum dispositivo legal, é um Decreto tipicamente administrativo. A criação do GTI em questão demandou a edição de um Decreto única e exclusivamente pelo fato do mesmo, como o nome indica, ser composto por vários ministérios e órgãos a eles vinculados.

A natureza meramente administrativa do Decreto fica evidente quando se observa que a única norma apresentada como fundamento legal para o ato é o art. 84, inciso V, alínea “a” da Constituição Federal, que confere competência privativa ao Presidente da República para dispor, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal.

Forçoso concluir, portanto, que se não se está diante de uma regulamentação de um dispositivo legal, vale dizer, se o Poder Executivo, no caso, não fez uso do seu poder regulamentar, não há que se falar em exorbitação desse mesmo poder. Em sendo assim, não há também necessidade nem proveito na análise do mérito da proposição em comento.

Em face do exposto, voto pela rejeição do PDL 20, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VINICIUS FARAH

Relator



2021-6278



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Farah
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215044165800>

